

LEI Nº 994/97

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 872/90.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, a dispensar professores e pessoal administrativo da Escola Técnica de

2º Grau "Bom jardim de Minas", ficando o pagamento dos mesmos a cargo desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa de todos os cursos profissionalizantes oferecidos pela Escola Técnica de 2º Grau "Bom jardim de Minas".

PARÁGRAFO ÚNICO:

Que o valor estipulado da referida taxa, seja fixado com a própria aprovação da Câmara Municipal em Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições das Leis de n.ºs 802, de 07 de fevereiro de 1986 e 872, de 29 de outubro de 1990 e quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom jardim de Minas, 18 de dezembro de 1997.


Benivaldo Marques de Paula
PREFEITO MUNICIPAL